PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2019

De autoria dos vereadores IVAN INÁCIO BOTEGA e SIDNEI DOS SANTOS

PROTOCOLO
Barrinha 06/03/19
Assinatura 11:14:24

Proíbe o lançamento de efluentes e esgotos urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água existente nos limites territoriais do Município de Barrinha/SP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno **APROVA**:

Art. 1º. Fica vedado nos limites territoriais do Município de Barrinha o lançamento de efluentes e esgotos urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com recursos próprios de dotação orçamentária.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de março de 2019.

IVAN INÁCIO BOTEGA
Vereador

SIDNEI DOS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Pares.

Não é aceitável que em pleno século XXI o Poder Público municipal continue lançando esgoto sanitário, sem qualquer tratamento prévio, em rios, riachos e córregos.

O meio ambiente clama por compaixão humana. Devemos adotar urgentemente políticas públicas de preservação da natureza. A começar por nossos rios.

Não raro ouvimos o carro de som circulando pelas ruas da cidade pedindo aos munícipes para economizar água.

Entretanto, por outro lado, o Córrego Jatobá, o Rio Mogi-Guaçu e às vezes o Córrego do Acácio e também o Rio da Onça sofrem com o despejo de esgotamento sanitário sem tratamento prévio. O esgoto é lançado *in natura* no corpo dos rios. Nesse caso, aquele que pede para a sociedade economizar água é o único culpado pelo descaso. Sim, pois além de recolher taxa referente ao esgoto, o Poder Público municipal ainda firmou convênio para a conclusão de uma estação de tratamento de esgoto, recebendo a cifra aproximada de R$-6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) nos anos de 2010 e 2011 e ainda assim a obra restou inconclusa.

Ora, a água é um recurso natural precioso e, como tal, deve ser tratada não só pelos munícipes, mas também pelo Poder Público municipal.

Não podemos continuar contaminado nossos rios. Devemos ter coragem de exigir o término imediato das obras da estação de tratamento de esgoto, abandonada há anos.

Cabe recordar que o Egrégio Plenário já aprovou o projeto de lei 47/2018, convertido na Lei nº 2484/2018, autorizando o Poder Público municipal a celebrar novo convênio de até R$-4.598.000,00 (quatro milhões e quinhentos e noventa e oito mil reais) para o termino da *Lagoa de Tratamento de Esgoto Sanitário e Construção de Emissário no Entorno do Córrego Jatobá*, **mas até agora o esgoto sanitário continua sendo despejado *in natura* em nossos rios.**

Não podemos esperar mais!

Quanto a competência, é certo que os municípios podem legislar sobre os temas ambientais de interesse predominantemente local, desde que respeitando as normas gerais que tiverem sido editadas pela União ou pelo Estado. Além disso, a presente vedação já existe a nível estatual, mas é preciso reafirmá-la, já que a nível municipal não se é cumprido o preceito estabelecido na Constituição Estadual.

Deste modo, pedimos e esperamos a aprovação pelo Colendo Plenário.